



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N  043/2022-PMBB,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNIC PIO DE BREU
BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA J &
N COMERCIAL LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

MUNIC PIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL, com sede nesta cidade,   Avenida Bel m, s/n , Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n  **34.626.440/0001-70**, representado pelo Prefeito Municipal, infra-assinado, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J & N COMERCIAL LTDA**, com sede em Av. Minas Gerais, 187, centro, Breu Branco - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n  07.520.975/0001-90 e Inscri o Estadual n  15.247.661-0, neste ato representada por s cia administradora, Sra. NELCILENE DE SOUZA MACHADO ARAUJO, inscrita no CPF/MF sob o n  091.387.236-97, portadora da C dula de Identidade RG n  7628461 PCDI/PA, residente e domiciliada   Av. Tancredo Neves, 85, Bela Vista, Breu nBranco - PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licita o sob a modalidade Preg o Eletr nico SRP n  **PE-CPL-004/2022-PMBB**, Processo Administrativo n  **2022.0506-01/SEMAP**, homologado em 15/06/2022 e Ata de Registro de Pre os (ARP) n  **004/2022-PMBB**, nos termos e sujeitas as partes  s normas da Lei n  10.520, de 18/07/2002, Lei n  8.666, de 21/06/1993 e suas altera es,   legisla o espec fica e normas regulamentares, mediante as Cl usulas e condi es a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contrata o da empresa acima qualificada para aquisi o futura, eventual e parcelada de **UNIFORMES** para servidores (**CAMISETAS, COLETES, BOLSAS, MOCHILAS E BON S**), e **CAMISETAS PERSONALIZADAS** para campanhas oficiais e eventos em geral, em conformidade com as condi es estabelecidas no Edital do Preg o Eletr nico SRP n  PE-CPL-004/2022-PMBB e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme pre os registrados na ARP n  004/2022-PMBB, abaixo descritos, em atendimento das demandas dos  rgo da prefeitura/contratante Municipal de Breu Branco.

Item	Especifica�o do Produto	Marca	Unid.	Qtde. Estimada	Pre�o / R\$	
					Unit�rio	Total
1	CAMISETA DE GOLA POLO, 100% POLIESTER, MALHA DRY TECH, FALCO, POLIESTER DRYFIT, GRAMATURA 145GR/M�, COM SLOGAN DA PMBB E DA SECRETARIA E/OU FUNDO ESPEC�FICO, DO LADO ESQUERDO DO PEITO E NAS COSTAS, BORDADO (TAMANHOS: P, M, G e GG) MANGA CURTA.	propria		183	54,75	10.019,25
2	CAMISETA DE GOLA U, 100% POLIESTER - MALHA PP ANTIPIILLING, GRAMATURA 190GM/M�, COM SLOGAN DA PMBB E DA SECRETARIA E/OU FUNDO ESPEC�FICO, DO LADO ESQUERDO	propria	Und.	262	31,69	8.302,78



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO



	DO PEITO E NAS COSTAS EM PINTURA SUBLIMAÇÃO PARCIAL. (TAMANHOS: P, M, G e GG) MANGA LONGA.					
5	CAMISETA DE GOLA U, 100% POLIESTER - MALHA PP ANTIPIILLING, GRAMATURA 190GM/M², COM SLOGAN DA PMBB E DA SECRETARIA E/OU FUNDO ESPECÍFICO, DO LADO ESQUERDO DO PEITO E NAS COSTAS EM PINTURA SUBLIMAÇÃO PARCIAL. (TAMANHOS: P, M, G e GG) MANGA CURTA.	propria	Und.	219	17,00	3.723,00
6	CAMISETA DE GOLA U, 100% POLIESTER - MALHA PP ANTIPIILLING, GRAMATURA 190GM/M², COM SLOGAN DA PMBB E DA SECRETARIA E/OU FUNDO ESPECÍFICO, DO LADO ESQUERDO DO PEITO E NAS COSTAS EM PINTURA SUBLIMAÇÃO TOTAL. (TAMANHOS: P, M, G e GG) MANGA CURTA.	propria	Und.	100	21,00	2.100,00
7	CAMISETA DE GOLA U, 100% POLIESTER - MALHA PP ANTIPIILLING, GRAMATURA 190GM/M², PARA UTILIZAÇÃO EM CAMPANHAS OFICIAIS E EVENTOS EM GERAL, COM SLOGAN DA PMBB E DA SECRETARIA E/OU FUNDO ESPECÍFICO, DO LADO ESQUERDO DO PEITO E NAS COSTAS, SLOGAN DA CAMANHA RESPECTIVA, EM PINTURA SUBLIMAÇÃO TOTAL. (TAMANHOS: P, M, G e GG) MANGA CURTA.	propria	Und.	50	21,50	1.075,00
8	CAMISETA DE GOLA U, 100% POLIESTER - MALHA PP ANTIPIILLING, GRAMATURA 190GM/M², PARA UTILIZAÇÃO EM CAMPANHAS OFICIAIS E EVENTOS EM GERAL, COM SLOGAN DA PMBB E DA SECRETARIA E/OU FUNDO ESPECÍFICO, DO LADO ESQUERDO DO PEITO E NAS COSTAS, SLOGAN DA CAMANHA OU EVENTO RESPECTIVO, EM PINTURA SUBLIMAÇÃO PARCIAL. (TAMANHOS: P, M, G e GG) MANGA CURTA.	propria	Und.	50	18,19	909,50
TOTAL						26.129,53

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

10.1. Os produtos objeto deste Contrato, serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades órgãos da Prefeitura Municipal de Breu Branco, mediante emissão de ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO.

10.2. Os produtos/serviços serão entregues em até **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contados da emissão da Ordem de Compra/Fornecimento e recebimento da mesma pela CONTRATADA.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**



10.3. Os produtos/servi os objeto deste contrato, ser o entregues, por conta da CONTRATADA, em cada  rg o da Prefeitura, conforme endere o especificado na ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO.

10.4. Todas as despesas com transporte, embalagens, carga e descarga dos produtos ser o de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.5. N o ser o motivos para dilata o dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

10.6. A entrega n o efetuada no prazo determinado pelo item "10.2" sujeitar  a CONTRATADA  s penalidades previstas no edital e no contrato.

10.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de n o receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocat rio, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e altera es.

10.8. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licita o ser  o Setor de Compras da Prefeitura Municipal juntamente com o respons vel por cada unidade e o fiscal de cada instrumento de contrato, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal n  8.666/93.

CL USULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

3.1. O fornecimento em desacordo com as disposi es do presente contrato ser  notificado   contratada, cabendo   mesma providenciar substitui o de acordo com as especifica es, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de reposi o.

CL USULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZA O

4.1. O acompanhamento e fiscaliza o da execu o deste contrato ser  exercido pelo servidor **EVELINE CHRISTIANE CALDAS CANT O - MAT. 17299-1**, designado para este fim, atrav s da Portaria n  1.307, de 03 de setembro de 2021, ao qual competir  velar pela perfeita execu o do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA.

4.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecu o ou desconformidade na execu o do contrato, o agente fiscalizador dar  ci ncia ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das provid ncias exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecu o, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, ser  de  nica e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. A fiscaliza o de que trata esta cl usula n o exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecu es ou desconformidades havidas na execu o do ajuste,   includas imperfei es de natureza t cnica ou aqueles provenientes de v cio redibit rio, como tal definido pela lei civil.

4.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especifica es do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CL USULA QUINTA - DA VIG NCIA DO CONTRATO



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**



5.1. O presente contrato terá **vigência até 31/12/2022**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO FINANCEIRA

6.1. Durante a vigência da ARP, da qual deu-se origem a este contrato, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto Municipal nº 058, de 20 de outubro de 2017 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. A CONTRATADA deverá prever em sua proposta as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do registro de preços, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

6.3. O Fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços (ARP), quando necessário, deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao Município de Breu Branco-PA, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município.

6.4. Independentemente da solicitação de que trata o item 6.3, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da ata pelas partes interessadas.

6.5. O preço atualizado não poderá, em hipóteses alguma, ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total deste contrato está estimado em **R\$ 26.129,53** (vinte e seis mil, cento e vinte nove reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No exercício 2022 correrá às contas a seguir especificadas:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)
20.01.20.122.0002.2003.0000-AMANUTENÇÃO DO GABINETE DE GOVERNO CONSULTORIA E ACESSORIA/3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	3.437,20



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO



20.04.04.122.0004.2012.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO/ 3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	5.981,25
20.05.20.123.00004.2016.0000 - MAUNTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA/ 3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	3.358,35
20.09.15.122.0004.2022.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO/ 3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	6.379,50
20.08.20.122.0004.2021.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA/ 3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	4.441,23
20.07.04.122.0004.2017.0000 - MANTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO/ 3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	2.532,00
TOTAL	26.129,53

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos/serviços realizados, acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante.

9.1.1. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

9.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de transferência bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

9.3. Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

9.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**



9.6. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO EDITAL E NESTE CONTRATO:

10.1.1. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações exigidas neste instrumento;

10.1.2. Proceder as entregas dos produtos/serviços nos prazos e local fixados neste Contratos;

10.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

10.1.4. Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;

10.1.5. Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;

10.1.6. Cumprir fielmente este Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.7. Substituir os produtos/serviços avariados nos prazos estabelecidos neste edital, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

10.1.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.9. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

10.1.10. Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO EDITAL E NESTE CONTRATO:

11.1.1. Solicitar a entrega do objeto à contratada através da emissão de ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO;

11.1.2. Receber os produtos/serviços e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

11.1.3. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no Contrato;

11.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**



11.1.5. Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

11.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.1.7. Fornecer à CONTRATADA todas as informações complementares necessárias para a perfeita execução dos serviços;

11.1.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3. A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.4. No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito a prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
A) Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO



B) Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
C) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
D) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
E) Deixar de entregar documentação exigida neste edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
F) Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
G) Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
H) Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
I) Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
J) Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
K) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
L) Inexecução total do objeto.	22. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**



M) Inexecução parcial do objeto.

24. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) ano.

25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste edital.

14.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **14.1.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

15.2. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

15.3. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

15.4. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

15.5. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO**



16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 20 de junho de 2022.

Pela PREFEITURA MUNICIPAL / CONTRATANTE:

**FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
PREFEITO MUNICIPAL**

Pela CONTRATADA:

**J & N COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF nº 07.520.975/0001-90**